



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 263/2021

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE IPAMERI E O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI E SHEILA MARIA DE OLIVEIRA 51063689104.

O FUNDO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL DE IPAMERI, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.777.636/0001-93, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, neste ato representado por sua gestora **Denise dos Santos Miguel**, neste ato representado por seu gestor público, portadora do RG nº 2954963, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 575.003.121-72 e o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, neste ato representado por seu gestor público, o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ª VIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, podendo ser encontrado nesta urbe, na Sede da Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa Prefeitura Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SHEILA MARIA DE OLIVEIRA 51063689104**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.467.439/0001-43, situada na Rua Guarani, nº 68, Vila Dona Nilza, na cidade de Ipameri - GO, CEP 75.780-000, representada pelo sócio proprietário SHEILA MARIA DE OLIVEIRA, doravante denominado **CONTRATADO**, acordam com base no Art. 65, § 1º e Art. 57, II, da lei 8.666/93, Cláusula Quarta – Da vigência e Rescisão do contrato assinado em 10/02/2021, aditarem o prazo contratual, mediante o presente **TERMO ADITIVO** ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 263/2021**, conforme o termo de referência destinado Ao Fundo do Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri, cujas especificações estão detalhadas no Anexo I, com base no **Processo Administrativo nº 1809/2021 dispensa de licitação de nº 009/2021**, que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

**Considerando a solicitação do Gestor Do Fundo Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Ipameri e da Gerência do Transporte Escolar no qual foi verificado que o serviço é de natureza contínua e imprescindível ao funcionamento da Administração, resolve aditar o contrato nos seguintes termos:**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 263/2021 com início em **10 de maio de 2021 até o dia 30 de maio de 2021**, para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE MATERIAL DIDÁTICO PARA OS ALUNOS DO ENSINO, FUNDAMENTAL E INFANTIL DA REDE ESTADUAL**



**E MUNICIPAL DE ENSINO**, para atender às necessidades desta secretaria, conforme objeto já firmado.

1.1 – O CONTRATADO, por força do presente instrumento, obriga-se nos termos do Contrato nº 263/2021, a prestar os serviços de locação de veículo destinado ao transporte de material didático para os alunos residentes na zona rural do Município de Ipameri, do itinerário da linha 24 (vinte e quatro), perfazendo um total aproximadamente de 251 (duzentos e cinquenta e um) quilômetros rodados por dia, de segunda à sexta, no período vespertino, conforme Calendário Escolar de 8 (oito) dias letivos, no período compreendido entre 10 a 30 de maio do corrente ano.

Item	Linha	Região	Rota	Km	Horário	Valor Máximo por Km
24	<b>Linha 24</b>	Povoado 127	Fazenda São Francisco – Fazenda Cachoeira – Fazenda Valência – Fazenda São Francisco do Paraíso – Fazenda Palmeiras – Salmo 23 – Fazenda Santa Edwirges – Fazenda São José do Verissimo – Fazenda Santa Amélia	251	Vespertino	1,97

O saldo do aditivo ora firmado não englobará eventuais prestações de serviços de mesmo objeto à Secretaria Municipal de Educação, posto que, por sua própria natureza, possui demanda ímpar por tal serviço, com especificações e características próprias, não sabendo o que fora pactuado no contrato firmado junto ao Executivo.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor total do Contrato Inicialmente Firmado, tendo em vista o termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período da cláusula anterior, ficará acrescido em **R\$ 3.955,76 (três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

Valor estimado será pago em **1 (uma)** parcela mensal, igual e sucessiva, no valor de **R\$ 3.955,76 (três mil novecentos e cinquenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**.

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente do encaminhamento ao setor competente, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento e não haja fator impeditivo provocado pela CONTRATADA, referente à entrega efetiva de cada parcela de compra, através de transferência eletrônica, conforme legislação vigente, mediante apresentação de Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor

competente, em letra bem legível, sem rasuras, juntamente com comprovantes de regularidade fiscal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes do presente pacto, ora ajustado, serão empenhadas na seguinte dotação:

<b>UNID</b>	<b>FUNCIONAL</b>	<b>F. RECURSOS</b>	<b>ORIGEM</b>	<b>FICHA</b>	<b>CD/DESCRIÇÃO</b>
1020	12.361.0407.2088	101	REC. DE IMPOSTO E DE TRANSF-EDUCAÇÃO	20211056	339039
	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	115	TRANSFERÊNCIAS DE REC FNDE	20211057	OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA

### **CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente termo aditivo decorre da solicitação da Secretária Municipal de Educação e autorização do Gestor do Município de Ipameri, e encontra amparo legal, no Artigo 57, II da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO**

As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, passando a integrá-lo, independentemente de sua transcrição, para os devidos fins ulteriores de direito.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O presente TERMO ADITIVO será publicado, através de extrato resumido no local próprio, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**



PREFEITURA DE  
**IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

As partes elegem o Foro da Comarca de IPAMERI Estado de GOIÁS, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na presença de 02 (duas) testemunhas igualmente subscritas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI**, Estado de Goiás, aos 10 (dez) dias de maio de 2021.

**MUNICIPIO DE IPAMERI**  
**SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ**  
Gestor Municipal  
Contratante

**FUNDO DO DESENV. DO ENSINO**  
**FUND. DE IPAMERI**  
Denise dos Santos Miguel  
Contratante

**SHEILA MARIA DE OLIVEIRA 51063689104**  
**SHEILA MARIA DE OLIVEIRA**  
Contratado

**Testemunhas:**

1ª)

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº

2ª)

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF nº